



PAU DOS FERROS
Mais trabalho, mais compromisso
PREFEITURA

Secretaria de Governo
SEGOV

Lei nº 1487/15

Institui a Política Municipal de Turismo, cria o Sistema Municipal de Turismo (SMT) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º A Política Municipal de Turismo em conformidade com a Constituição Federal art. 180 e Lei nº 11.771/08 (Lei geral do turismo – LGT) estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão do turismo e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, com a participação da sociedade, no campo do turismo.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

CAPÍTULO I **DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 2º Para fins desta Lei devem ser observados os conceitos:

I - Turismo é uma atividade econômica representada pelo conjunto de transações, compra e venda de produtos e serviços turísticos efetuadas entre os agentes econômicos do turismo. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo, excetuando-se o de exercer alguma atividade remunerada no local que visita.

II - Turistas são aqueles que se deslocam de sua residência, em busca de um conjunto de experiências e sensações, consumindo produtos e serviços. Pode-se também dizer que são visitantes temporários que permanecem pelo menos vinte e quatro horas no local visitado, com a finalidade de lazer, negócios, família, eventos.



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Secretaria de Governo
SEGOV

III - Excursionistas são aqueles que permanecem menos de vinte e quatro horas e mais de quatro horas em local que não seja o de sua residência, com as mesmas finalidades que caracterizam os turistas, mas não pernoitam nesta localidade.

IV - Região Turística é o território caracterizado por um conjunto de espaços turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.

V - Demanda Turística é o número total de pessoas que viajam, ou gostariam de viajar, utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho.

VI - Oferta Turística é o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter cultural, social, ambiental, econômico, entre outros, capaz de atrair e assentar num determinado local, durante um período determinado de tempo, um público visitante.

VII - Atrativos turísticos são locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los.

VIII - Atividades Turísticas são aquelas ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos.

IX - Produto Turístico são atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - promover e divulgar o município e seus atrativos turísticos;

II - desenvolver, ordenar e promover o potencial turístico de forma participativa e sustentável, visando à ampliação dos fluxos turísticos, o tempo de permanência e o gasto médio dos turistas no município;

III - agregar renda à economia local;





PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Secretaria de Governo
SEGOV

IV - auxiliar na redução das disparidades sociais e econômicas, promovendo o crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

V - descentralizar e desconcentrar o turismo municipal, estimulando o planejamento participativo das atividades turísticas de forma sustentável e a integração com a Região Turística;

VI - estimular a integração com o setor privado e o terceiro setor para a realização de parcerias necessárias ao desenvolvimento turístico;

VII - orientar empreendedores e empresários e estimular a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços e a busca da diferenciação dos produtos;

VIII - estimular a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

IX - implementar a produção, a sistematização, o intercâmbio e a divulgação de informações relativas à demanda, às atividades, atrativos e aos empreendimentos turísticos instalados no município e mantê-los atualizados.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 4º O Sistema Municipal de Turismo se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área de turismo, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental.

Art. 5º O Sistema Municipal de Turismo fundamenta-se na Política Municipal de Turismo expressa nessa Lei para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos, instituições e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Turismo:

↓



PAU DOS FERROS
Muito trabalho, mais compromisso
PREFEITURA

Secretaria de Governo
SEGOV

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Turismo;

b) Conferência Municipal de Turismo.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Turismo;

b) Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo;

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) é órgão superior, subordinado diretamente a gestão municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo.

SEÇÃO II

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 8º Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Turismo:

I - Conselho Municipal de Turismo;

II - Conferência Municipal de Turismo.

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado deliberativo, consultivo, e normativo, com composição paritária entre Poder Público Municipal e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 10º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 08 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

Representantes do poder público municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo –

SECULT;

✓



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Secretaria de Governo
SEGOV

- b) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA;
- c) 01 (um) representante de Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES;
- d) 01 (um) representante de Educação – SEDUC;
- Representantes da sociedade civil organizada:
- e) 02 (dois) representantes de organizações sem fins lucrativos;
- f) 01 (um) representante das empresas de hospedagem;
- g) 01 (um) representante dos proprietários de restaurantes, bares e similares.

§ 1º O Presidente do Conselho é detentor somente do voto de desempate.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou o servidor ocupante de cargo ou emprego público vinculada ao Poder Executivo do município;

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução pelo mesmo período de 02 (dois) anos.

Art. 11º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - Formular políticas, diretrizes, apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo;

II - Garantir o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Turismo;

III - Deliberar, supervisionar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Turismo;

IV - Analisar e emitir parecer aos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Turismo;

V - Fiscalizar a realização e o cumprimento dos projetos financiados;

VI - Convocar técnicos para emissão de parecer sempre que necessário.

Art. 12º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo viabilizar ao Conselho Municipal de Turismo espaço físico para reuniões e material de expediente para realização de suas funções.

Art. 13º. O desempenho do Conselho Municipal de Turismo será considerado de relevante interesse público e seus membros não serão remunerados.



PAU DOS FERROS
Mais trabalho, mais compromisso
PREFEITURA

Secretaria de Governo
SEGOV

SUBSEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 14º. A Conferência Municipal de Turismo constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para analisar e propor diretrizes na área de turismo do município para a formulação de políticas públicas de Turismo.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Turismo analisar, aprovar proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Turismo e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Turismo.

Art. 15º. Constituem-se instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo:

I - Plano Municipal de Turismo;

II - Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo.

Parágrafo Único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 16º. O Plano Municipal de Turismo tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 17º. O Plano Municipal de Turismo será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Turismo e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Turismo.

Art. 18º. O Plano Municipal de Turismo será aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo e submetido à homologação do Executivo Municipal através de Decreto específico.



PAU DOS FERROS
Mais trabalho, mais compromisso
PREFEITURA

Secretaria de Governo
SEGOV

SUBSEÇÃO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO AO TURISMO

Art. 19º. O Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público do turismo, no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único - São mecanismos de financiamento público do turismo, no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Turismo, definido nesta lei;
- III - Outros que venham a ser criados.

Art. 20º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para financiamento das políticas públicas municipais de turismo.

Art. 21º. O Fundo Municipal de Turismo se constitui em um mecanismo de financiamento com recursos destinados a programas, projetos e demais ações de turismo.

Art. 22º. O Fundo Municipal de Turismo será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Turismo na forma estabelecida no regulamento, e poderá financiar projetos de turismo apresentados por pessoas físicas e jurídicas, conforme disponibilidade orçamentária por meio das modalidades:

- I - Induzida, via solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo.
- II - Indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo Único - A prestação de contas será obrigatória independente da forma de concessão.

Art. 23º. São receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pau dos Ferros/RN e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Turismo;



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Secretaria de Governo
SEGOV

III - doações e patrocínios;

IV - auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V - saldos de exercícios anteriores;

VI - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;

Art. 24º. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Turismo com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento (5%) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 25º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o apoio do Conselho Municipal de Turismo a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo a indicação de técnicos para avaliação, a aprovação dos projetos selecionados, a homologação e divulgação final dos resultados.

Art. 26º. Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo serão destinados ao financiamento de até 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.

§ 1º Os projetos da modalidade indutora beneficiados pelo Fundo Municipal de Turismo deverão apresentar contrapartida para o município de Pau dos Ferros/RN a ser definida de forma específica nos editais.

§ 2º Os projetos da modalidade induzida beneficiados pelo Fundo Municipal de Turismo deverão apresentar contrapartida para o município de Pau dos Ferros/RN a ser definida de forma específica no próprio projeto.

Art. 27º. A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do Fundo Municipal de Turismo, sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos de turismo por prazo de até 02 (dois) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista, e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

Art. 28º. Na seleção dos projetos deve-se ter como referência maior o Plano Municipal de Turismo e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Turismo.





PAU DOS FERROS
Mão trabalho, mais compromisso
PREFEITURA

Secretaria de Governo
SEGOV

TÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 29 - O desempenho da função de Conselheiro Municipal será considerado de relevância para o Município.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Despachos da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros/RN, 27 de abril de 2015.


Luiz Fabrício do Rêgo Torquato
Prefeito